JustiÃ§a Desportiva no Brasil

Como Ã© sabido, a JustiÃ§a Desportiva no Brasil estÃ¡ consagrada pelo disposto no art. 217 da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, valendo destacar do texto dos parÃ¡grafos primeiro e segundo do referido dispositivo, que Ã© conferida Ã JustiÃ§a Desportiva competÃªncia exclusiva para admitir aÃ§Ãµes relativas Ã disciplina e Ã s competiÃ§Ãµes desportivas, antes mesmo da atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio, pelo perÃ-odo mÃ¡ximo de 60 dias, representando assim, uma exceÃ§Ã£o constitucional ao ditame do art. 5o, XXXV, da prÃ³pria ConstituiÃ§Ã£o.

Em atenÃ§Ã£o ao mandamento Constitucional, o Legislador OrdinÃ¡rio editou, em Ã©pocas distintas, Leis Federais que dispunham sobre normas gerais de desporto que, por sua vez, entre outras matÃ©rias, disciplinaram a existÃªncia de Sistemas Paralelos (ex vi art. 4.Âº, inciso IV, Lei 9.6015/98, atual LGD), alÃ©m de dispor sobre JustiÃ§a Desportiva.

Em virtude desse permissivo legal foi o Legislador Barriga Verde autorizado a editar da Lei nÂº 9.808/94, que criou o Sistema Catarinense de Desporto, fomentado e sustentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, compreendendo a Secretaria de Estado da EducaÃ§Ã£o, Cultura e Desporto â€“ SEC (atualmente Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte), a FundaÃ§Ã£o Catarinense de Desportos â€“ FESPORTE; o Conselho Estadual de Desportos - CED; o Tribunal de JustiÃ§a Desportiva â€“ TJD e ainda as entidades estaduais de administraÃ§Ã£o do desporto, as FederaÃ§Ãµes Desportivas ou equivalentes e seus filiados.

Reza o art. 1Âº da referida Lei Estadual que o Sistema Catarinense de Desporto tem por finalidade garantir a prÃ¡tica desportiva regular em todas as formas de manifestaÃ§Ãµes do desporto de rendimento, de participaÃ§Ã£o e educacional, abrangendo prÃ¡ticas desportivas formais, reguladas por normas nacionais e internacionais e as nÃ£o formais, caracterizada pela liberdade lÃºdica de seus participantes.